

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ – GO

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ/GO**, torna público que está aberto o procedimento de credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) e frequência modulada (FM), com cobertura no Município de Jaraguá/GO.

O presente edital será fornecido gratuitamente aos interessados, na Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá, localizada na Av. Coronel Tubertino Rios, Qd.10, Lt.04, Centro – CEP 76.330.000, Jaraguá - GO, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaraguá/GO <https://jaragua.go.gov.br/> além do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>. As inscrições/requerimentos de credenciamento, assim como a juntada da documentação solicitada, deverá ser realizado através do endereço eletrônico: <https://jaragua.go.gov.br/credenciamento-de-emissora-de-radio-am-fm/> (ARQUIVO UNICO PDF) 25MB e dúvidas enviadas através do e-mail: credenciamentosaude@jaragua.go.gov.br.

1.2. O presente credenciamento será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 78 e 79, bem como no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública.

1.3. O procedimento observará, ainda, as disposições da Lei nº 8.080/1990, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 05, de 04 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Jaraguá, além das demais normas aplicáveis à matéria.

1.4. O credenciamento será processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) e frequência modulada (FM), devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, com cobertura no território do Município de Jaraguá/GO, para a prestação de serviços de veiculação radiofônica de conteúdos institucionais de interesse público, destinados à divulgação das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços compreendem, dentre outros, a veiculação de:

- I – campanhas institucionais e educativas em saúde;
- II – informativos e comunicados oficiais;
- III – avisos e orientações à população;

IV – programetes informativos e conteúdos educativos;

V – ações de utilidade pública relacionadas às políticas municipais de saúde.

2.3. A execução dos serviços dar-se-á por meio de inserções na programação regular das emissoras credenciadas, observando-se o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4. A contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, não gerando direito à contratação mínima ou garantia de volume de serviços aos credenciados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que concerne ao procedimento auxiliar de credenciamento previsto em seus arts. 78 e 79.

3.2. Aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública, estabelecendo diretrizes para a formação de cadastro de prestadores aptos à contratação.

3.3. A presente contratação também observa as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à necessidade de ampla divulgação das ações e serviços de saúde à população.

3.4. No âmbito municipal, o procedimento observa as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 05, de 04 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Jaraguá, que disciplina e aprova os parâmetros e valores para veiculação radiofônica no contexto das políticas públicas de saúde.

3.5. O presente edital será interpretado e aplicado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital.

4.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante abertura de novo procedimento pela Administração.

4.3. Os requerimentos apresentados dentro do prazo estabelecido serão analisados pela Comissão designada, observados os critérios de habilitação previstos neste Edital.

4.4. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

4.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O prazo estabelecido no item 4.1 justifica-se em razão da necessidade administrativa de celeridade na contratação, não caracterizando credenciamento contínuo, podendo a Administração, a seu critério, promover novo procedimento a qualquer tempo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – sejam concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão sonora, nas modalidades AM ou FM, devidamente autorizadas pelo órgão regulador competente, especialmente o Ministério das Comunicações;

II – estejam em situação regular quanto às suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas e regulatórias;

III – possuam cobertura de sinal comprovada no território do Município de Jaraguá, apta à efetiva prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

I – pessoas jurídicas que se encontrem suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou impedidas de contratar com qualquer ente federativo, nos termos da legislação vigente;

II – pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – entidades enquadradas como rádios comunitárias, nos termos da Lei nº 9.612/1998, em razão das limitações legais quanto à veiculação de publicidade institucional remunerada;

IV – pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante requerimento do interessado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente assinado por seu representante legal,

acompanhado da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida neste instrumento convocatório.

6.2. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão competente, que verificará o cumprimento integral das exigências editalícias, podendo, se necessário, promover diligências para esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Serão credenciados todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, observando-se o caráter não competitivo do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O deferimento do credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade do interesse público, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

6.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

II – documentos de identificação dos representantes legais, bem como instrumento de mandato, quando for o caso, que comprove poderes para representar a empresa.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

III – certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente;

V – demais certidões exigidas pela legislação aplicável.

7.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

I – atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

II – comprovação de outorga válida para exploração de serviço de radiodifusão sonora (AM ou FM), expedida pelo Ministério das Comunicações e/ou pela ANATEL;

III – comprovação de cobertura de sinal no Município de Jaraguá, por meio de documentação técnica idônea, declaração formal ou outros meios admitidos pela Administração.

8. DOS PREÇOS

8.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se previamente definidos no Anexo I – Tabela de Valores, integrante deste Edital.

8.2. Os preços estabelecidos possuem natureza:

I – fixa e irrevogável durante o período inicial de vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de atualização;

II – padronizada, sendo aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados;

III – vinculada à Administração Pública, não sendo admitida negociação individual ou diferenciação entre credenciados.

8.3. Em razão da natureza jurídica do credenciamento, caracterizado pela ausência de competição, não será admitida a apresentação de propostas de preços, devendo os interessados aderir integralmente aos valores previamente fixados pela Administração.

8.4. Eventual revisão ou reajuste dos valores observará os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Edital, mediante justificativa formal da Administração.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado para a contratação decorrente deste credenciamento é de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais, conforme a demanda da Administração.

9.2. O valor global anual estimado é de até R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), considerando a totalidade das possíveis contratações ao longo da vigência.

9.3. Os valores indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

9.4. A efetiva contratação dependerá da necessidade do serviço, da disponibilidade orçamentária e financeira e da conveniência administrativa, não sendo assegurado ao credenciado qualquer quantitativo mínimo de contratação.

9.5. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela Administração, nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), que constituirá instrumento formal autorizador da execução, devendo conter, no mínimo:

I – identificação da campanha institucional ou ação de comunicação;

II – especificação detalhada do conteúdo a ser veiculado;

III – período de execução e duração da campanha;

IV – quantitativo estimado de inserções;

V – definição de horários e faixas de programação, quando aplicável;

VI – demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

10.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.3. O material a ser veiculado será fornecido pela Secretaria demandante, cabendo à contratada a sua fiel reprodução e transmissão, sendo vedada qualquer modificação, edição ou supressão de conteúdo sem prévia autorização formal.

10.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade e continuidade da veiculação, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer falhas, interrupções ou desconformidades verificadas.

10.5. A execução deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e adequação ao interesse público, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, observando-se critérios previamente definidos, tais como:

I – sistema de rodízio entre os credenciados aptos;

II – proporcionalidade na alocação das demandas, considerando a capacidade operacional e a abrangência de cobertura;

III – pertinência técnica e adequação ao público-alvo da campanha;

IV – ordem cronológica de credenciamento, quando aplicável.

11.2. A adoção dos critérios previstos neste item visa assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade arbitrária.

11.3. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, como urgência, emergência ou necessidade específica de alcance e efetividade da comunicação institucional, poderá haver direcionamento da demanda a determinado credenciado, desde que formalmente justificado e registrado no processo administrativo.

11.4. Todos os atos relacionados à distribuição das demandas deverão ser devidamente formalizados, garantindo transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável, cabendo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições contratuais.

12.2. A contratada deverá apresentar, como condição para pagamento, documentação comprobatória da execução dos serviços, consistente, no mínimo, em:

I – relatório detalhado das inserções realizadas, contendo datas, horários, programas e demais informações pertinentes;

II – mapa de veiculação, evidenciando a distribuição das inserções no período contratado;

III – registros complementares, tais como gravações, logs de transmissão, declarações técnicas ou outros meios idôneos que comprovem a efetiva execução.

12.3. A documentação apresentada será submetida à conferência e atesto da fiscalização contratual, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

12.4. A inexecução total ou parcial, bem como a ausência ou insuficiência de comprovação dos serviços prestados, ensejará a glosa proporcional dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto contratual observará as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório, a ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, neste Edital e no contrato, especialmente quanto à quantidade, periodicidade e regularidade das inserções;

II – Recebimento definitivo, a ser formalizado após a verificação detalhada da execução dos serviços e análise da documentação comprobatória apresentada pela contratada, atestando-se o integral cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. O recebimento definitivo somente será efetivado após a validação da execução pelo fiscal do contrato, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa.

13.3. O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem por eventuais falhas, irregularidades ou vícios constatados posteriormente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução regular dos serviços, condicionando-se à apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal/fatura devidamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato;

II – relatório detalhado de execução, acompanhado dos respectivos comprovantes de veiculação;

III – documentação que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido.

14.2. A liquidação da despesa dependerá da verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo a Administração promover a glosa proporcional dos valores em caso de execução parcial, inadequada ou não comprovada.

14.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

14.4. Eventuais atrasos no pagamento, desde que não decorrentes de irregularidades imputáveis à contratada, poderão ensejar a incidência de atualização monetária e encargos legais, nos termos da legislação aplicável.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O credenciamento terá validade vinculada ao presente procedimento, abrangendo exclusivamente os interessados habilitados dentro do prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital.

15.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados formalmente, nos termos da legislação vigente.

16.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade com as Ordens de Serviço;
- III – atestar notas fiscais;
- IV – registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

16.3. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – controlar prazos e vigência;
- III – adotar providências administrativas necessárias;
- IV – promover a interlocução entre as partes.

16.4. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. **Obrigações da Contratada:**

- I – executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Ordem de Serviço e contrato;
- II – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- III – assegurar a qualidade, regularidade e continuidade da veiculação;
- IV – manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- V – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados;
- VI – reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades na execução.

17.2. Obrigações da Contratante:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – disponibilizar o material a ser veiculado;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- V – aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento contratual;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade.

18.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá, consignados na dotação orçamentária própria.

19.2. A contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Edital, como partes indissociáveis:

- I – Anexo I Termo de Referência;

- II – Anexo II – Tabela de Valores;
- III – Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- IV – Anexo IV – Declarações;
- V – Anexo V – Minuta de Contrato.
- VI – Anexo VI - Declaração conjunta

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital.

20.4. Eventuais impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos deverão observar os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) e frequência modulada (FM), devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, com cobertura no território do Município de Jaraguá/GO, visando à prestação de serviços de forma parcelada e sob demanda de veiculação radiofônica de conteúdos institucionais de interesse público, compreendendo campanhas, informativos, comunicados oficiais, avisos, programetes, orientações e demais ações de utilidade pública promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços deverão ser executados mediante inserções na programação regular das emissoras credenciadas, conforme planejamento institucional e demandas da Administração, com a finalidade de assegurar a ampla divulgação de políticas públicas de saúde, promoção da saúde, prevenção de doenças e orientação à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o interesse público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de assegurar a ampla divulgação de ações, programas e serviços de saúde pública, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir o efetivo acesso da população às informações essenciais à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

2.2. O meio radiofônico apresenta-se como instrumento estratégico de comunicação social, especialmente em municípios do interior, em razão de sua capilaridade, acessibilidade, alcance em áreas urbanas e rurais, linguagem simples e imediata, sendo capaz de atingir diversos públicos de forma simultânea e eficiente.

2.3. A contratação visa viabilizar a divulgação contínua e tempestiva de conteúdos relacionados, dentre outros, a:

- ⇒ campanhas de vacinação e imunização;
- ⇒ ações de prevenção e combate a doenças, especialmente arboviroses como dengue, zika e chikungunya;
- ⇒ orientações epidemiológicas e sanitárias;
- ⇒ divulgação dos serviços e fluxos da rede municipal de saúde;
- ⇒ campanhas educativas de promoção da saúde e utilidade pública.

2.4. A comunicação institucional em saúde constitui instrumento indispensável à efetividade das políticas públicas, estando diretamente relacionada à concretização dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à universalidade do acesso, integralidade da assistência e participação social.

2.5. Ademais, a presente contratação atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo transparência, informação e orientação à população quanto às ações desenvolvidas pelo Poder Público na área da saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.

3.2. Aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública, estabelecendo diretrizes para a formação de cadastro de prestadores aptos à contratação pela Administração.

3.3. A contratação também se fundamenta na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à necessidade de ampla divulgação das ações e serviços de saúde à população.

3.4. O procedimento de credenciamento adotado encontra respaldo nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.5. No âmbito local, a presente contratação observa, ainda, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 05, de 04 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Jaraguá, que

aprova os parâmetros e a tabela de valores para veiculação radiofônica no âmbito da política municipal de saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste no credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) e frequência modulada (FM), devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, com cobertura no Município de Jaraguá/GO, aptas à prestação de serviços de veiculação radiofônica de conteúdos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O modelo de credenciamento permite a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, viabilizando a formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

4.3. A escolha dessa solução decorre da natureza do serviço, caracterizado pela possibilidade de múltiplos prestadores atuarem de forma concomitante, bem como pela necessidade de ampliar o alcance das ações de comunicação institucional, assegurando maior capilaridade na divulgação das campanhas e informações de saúde pública.

4.4. O credenciamento possibilita, ainda, maior flexibilidade operacional, eficiência na execução das campanhas, isonomia entre os prestadores e atendimento ao interesse público, especialmente em situações que demandem rápida disseminação de informações, como campanhas epidemiológicas e ações emergenciais de saúde.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os valores unitários dos serviços de veiculação radiofônica foram definidos com base em levantamento de mercado e no histórico de contratações do Município de Jaraguá, encontrando-se consolidados de forma padronizada, conforme tabela e detalhamento constante no ANEXO II – Tabela de Valores para Veiculação Radiofônica.

5.2. Os valores estabelecidos foram definidos com base em pesquisa de mercado, análise de contratações anteriores realizadas pela Administração Pública e parâmetros fixados no âmbito da política municipal de saúde, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.3. DISPOSIÇÕES SOBRE OS PREÇOS

5.3.1. Os preços são fixos, previamente definidos pela Administração e aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço distinta.

5.3.2. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite orçamentário estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.3. Os valores estabelecidos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da natureza variável, eventual e sob demanda dos serviços objeto deste Termo de Referência, não é possível a definição prévia de quantitativos exatos de inserções radiofônicas, uma vez que a utilização dependerá das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual.

6.2. Para fins de planejamento orçamentário, controle financeiro e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o valor máximo estimado mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a ser utilizado conforme a demanda efetiva da Administração.

6.3. Considerando a **vigência contratual estimada de até 12 (doze) meses**, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), constituindo limite máximo de despesa, sem obrigatoriedade de sua integral execução.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação mínima, garantia de faturamento ou expectativa de volume de demanda.

6.5. A execução dos serviços observará, em qualquer hipótese, os limites orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, podendo a Administração reduzir, ampliar ou suspender as demandas, conforme conveniência, oportunidade e interesse público, sem que disso decorra direito a indenização.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da campanha, ação ou comunicado institucional;
- II – tipo de inserção (spot, programete ou outro formato);
- III – duração das inserções;
- IV – quantidade estimada de veiculações;
- V – período de execução;
- VI – horários pretendidos, quando aplicável;
- VII – demais especificações necessárias à adequada execução do serviço.

7.2. O início da veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de serviço pela emissora credenciada, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

7.3. O conteúdo a ser veiculado será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, quando expressamente solicitado, ser adaptado tecnicamente pela emissora credenciada, sem alteração do conteúdo institucional.

7.4. As emissoras credenciadas deverão assegurar a qualidade técnica da transmissão, garantindo clareza, audibilidade e fidelidade do conteúdo veiculado, independentemente da tecnologia utilizada (AM ou FM), observando os padrões técnicos aplicáveis à radiodifusão.

7.5. A contratada deverá comprovar a execução dos serviços por meio de relatório de veiculação ou mapa de inserções, contendo, no mínimo, as datas, horários e identificação das transmissões realizadas, para fins de fiscalização e pagamento.

7.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na ordem de serviço, respondendo a contratada por eventuais falhas, omissões ou veiculações em desacordo com as determinações da Administração.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. A distribuição das demandas entre as emissoras credenciadas observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

8.2. Será adotado, como regra geral, o sistema de rodízio entre os credenciados, com base na ordem cronológica de credenciamento, garantindo-se a participação equitativa de todos os prestadores habilitados.

8.3. As demandas serão distribuídas de forma proporcional e equilibrada, observando-se a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, sem prejuízo da eficiência na execução dos serviços.

8.4. Para fins de distribuição, poderão ser considerados, de forma motivada:

- I – a ordem de credenciamento;
- II – a capacidade técnica e operacional da emissora;
- III – a adequação da programação ao público-alvo da campanha;
- IV – o alcance do sinal no território do Município;
- V – a natureza e urgência da ação de saúde pública;
- VI – a necessidade de otimização da comunicação institucional.

8.5. O credenciado somente voltará a ser convocado para nova demanda após oportunizada a participação dos demais credenciados aptos, ressalvadas situações justificadas pela Administração.

8.6. Em situações de urgência ou emergência em saúde pública, devidamente justificadas, a Administração poderá direcionar a demanda à emissora que melhor atenda ao interesse público, especialmente quanto à abrangência, horário ou efetividade da comunicação.

8.7. Todas as distribuições de demandas deverão ser devidamente registradas no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica, nos termos a seguir:

9.2. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) documento de identificação oficial do(s) representante(s) legal(is).

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Qualificação Técnica

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da emissora para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

b) comprovação de autorização ou concessão de funcionamento expedida pelo Ministério das Comunicações e/ou Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, demonstrando que a emissora está regularmente habilitada a operar em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM);

c) comprovação de cobertura de sinal no Município de Jaraguá/GO, por meio de declaração da própria emissora ou outro meio idôneo.

9.5. Disposições Gerais

9.5.1. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, podendo a Administração promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas.

9.5.2. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Não poderão participar do presente credenciamento, nem celebrar contrato com a Administração, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses abaixo:

I – estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – não possuam autorização ou concessão válida para operação de serviço de radiodifusão sonora, expedida pelo órgão competente;

V – enquadrem-se como rádios comunitárias, nos termos da Lei nº 9.612/1998, em razão da vedação à exploração de caráter comercial e à veiculação remunerada de publicidade institucional;

VI – apresentem irregularidade fiscal ou trabalhista que comprometa a habilitação exigida neste Termo de Referência;

VII – estejam em situação de falência, recuperação judicial sem autorização judicial para contratar com o poder público, dissolução ou liquidação;

VIII – mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Administração contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

10.2. A verificação das condições de participação poderá ser realizada pela Administração a qualquer tempo, inclusive mediante consulta a cadastros oficiais e sistemas de controle, sendo facultada a realização de diligências para confirmação das informações prestadas.

11. DA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá comprovar a execução dos serviços de veiculação radiofônica por meio de documentação idônea, a ser apresentada para fins de fiscalização e pagamento.

11.2. Para cada período de execução faturado, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – relatório de inserções realizadas, contendo a identificação da campanha, tipo de inserção, duração, quantidade executada e período de veiculação;

II – mapa de veiculação, com a indicação detalhada das datas, horários e frequência das transmissões realizadas;

III – outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, quando necessários à verificação da execução contratual.

11.3. Os documentos apresentados deverão refletir fielmente os serviços executados, sendo vedada qualquer divergência entre as inserções autorizadas e aquelas efetivamente veiculadas.

11.4. A comprovação da execução será submetida à análise do fiscal do contrato, que verificará a conformidade das informações com a ordem de serviço emitida.

11.5. A ausência de comprovação adequada, a inconsistência de informações ou a execução em desacordo com as determinações da Administração poderá ensejar:

I – glosa total ou parcial dos valores faturados;

II – suspensão do pagamento até a regularização;

III – aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.6. A contratada deverá manter arquivados os registros comprobatórios das transmissões realizadas, pelo prazo mínimo legal, ficando à disposição da Administração e dos órgãos de controle para eventual auditoria.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços, devendo a contratada apresentar, para fins de liquidação da despesa:

I – nota fiscal devidamente emitida;

II – relatório de inserções realizadas;

III – mapa de veiculação contendo datas, horários e identificação das transmissões;

IV – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à validação da execução pelo fiscal do contrato.

12.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso ou realizado com glosa, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O credenciamento terá validade vinculada ao presente procedimento, abrangendo exclusivamente os interessados habilitados dentro do prazo estabelecido no edital.

13.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observado o interesse da Administração e a necessidade do serviço.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, bem como por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade das inserções com a ordem de serviço;
- III – analisar a documentação apresentada para pagamento;
- IV – registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- V – atestar as notas fiscais, quando cabível.

14.3. Compete ao gestor do contrato:

- I – supervisionar a execução contratual;
- II – adotar medidas administrativas para correção de falhas;
- III – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- IV – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada

- a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital e a ordem de serviço;
- b) iniciar a veiculação nos prazos estabelecidos pela Administração;

- c) apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços;
- d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- f) garantir a qualidade técnica das transmissões;
- g) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.2. Da Contratante

- a) emitir as ordens de serviço com as especificações necessárias;
- b) fornecer os materiais de áudio a serem veiculados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) proceder ao recebimento e à liquidação da despesa;
- e) efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando cabível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá, em dotação específica destinada à divulgação institucional e campanhas de saúde pública.

17.2. A classificação orçamentária será indicada no processo administrativo pela unidade competente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Joanna Maria de Castro Rios

Matrícula 22371645

ANEXO II TABELA DE VALORES PARA VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA

1. HORÁRIO INDETERMINADO

(05h20 às 23h36)

Tempo	Valor
15 segundos	R\$ 37,00
30 segundos	R\$ 52,00
45 segundos	R\$ 82,00
60 segundos	R\$ 142,00
90 segundos	R\$ 162,00

2. HORÁRIO DETERMINADO

(07h16 às 18h56)

Tempo	Valor
15 segundos	R\$ 84,00
30 segundos	R\$ 117,00
45 segundos	R\$ 177,00
60 segundos	R\$ 237,00
90 segundos	R\$ 277,00

3. PROGRAMETES INFORMATIVOS

Duração	Valor
120 segundos (2 minutos)	R\$ 292,00
180 segundos (3 minutos)	R\$ 437,00

4. TESTEMUNHAL

Tempo	Ao Vivo	Gravado
30 segundos	R\$ 232,00	R\$ 202,00
45 segundos	R\$ 352,00	R\$ 302,00
60 segundos	R\$ 472,00	R\$ 402,00

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para participação no procedimento de contratação de emissoras de radiodifusão para veiculação de conteúdos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

Declara, sob as penas da lei, que:

- I – Conhece e aceita integralmente as condições do edital e anexos;
- II – Atende aos requisitos de habilitação exigidos;
- III – Possui capacidade técnica e estrutura adequada para execução dos serviços;
- IV – Compromete-se a cumprir fielmente as condições estabelecidas;
- V – Tem ciência de que os preços são fixos e previamente definidos;
- VI – Reconhece que o credenciamento não garante contratação;
- VII – Não possui impedimentos legais para participar;
- VIII – Manterá seus dados e documentos atualizados;
- IX – Autoriza diligências para verificação das informações prestadas.

Diante disso, requer o deferimento do presente credenciamento.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV DECLARAÇÕES

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- I – Não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- II – Está regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e com o FGTS;
- III – Cumpre a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- IV – Não se enquadra em hipóteses de vedação ou conflito de interesses;
- V – As informações prestadas são verdadeiras;
- VI – Manterá as condições de habilitação durante o credenciamento;
- VII – Autoriza diligências e fiscalizações pela Administração;
- VIII – Atua com legalidade, boa-fé e probidade administrativa.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. _____, no uso de suas atribuições legais;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação radiofônica em emissoras de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) e frequência modulada (FM), devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, destinados à divulgação de conteúdos institucionais de interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outros, a veiculação de:

I – campanhas institucionais e educativas em saúde;

II – informativos e comunicados oficiais;

III – avisos e orientações à população;

IV – programetes informativos;

V – demais ações de utilidade pública relacionadas às políticas municipais de saúde.

1.3. A execução dos serviços dar-se-á por meio de inserções na programação regular da emissora contratada, de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, contendo as especificações necessárias à execução.

1.4. A presente contratação não gera direito à contratação mínima, garantia de volume de serviços ou exclusividade, estando a execução condicionada às necessidades institucionais da Administração, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA será remunerada de acordo com os valores unitários previamente fixados pela Administração, constantes no ANEXO II – Tabela de Valores, parte integrante do Edital de Credenciamento nº01/2026, sendo tais valores obrigatórios, padronizados e aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados.

2.2. Os preços estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, entre outros, despesas operacionais, técnicas, administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados ou não autorizados.

2.4. O presente contrato não gera direito à contratação mínima, garantia de faturamento, exclusividade ou expectativa de volume de demanda, não sendo devida qualquer indenização, compensação financeira ou recomposição de receitas em razão da ausência de solicitações por parte da Administração.

2.5. Os valores previstos neste contrato constituem limite máximo de remuneração, não obrigando a Administração à sua execução integral, podendo a demanda variar conforme a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I – nota fiscal devidamente emitida, em conformidade com a legislação fiscal aplicável;
- II – relatório de inserções realizadas, contendo identificação da campanha, tipo de inserção, duração, quantidade e período de veiculação;
- III – mapa de veiculação, com indicação das datas, horários e identificação das transmissões realizadas;
- IV – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

3.3. O pagamento ficará condicionado:

- I – ao ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;

II – à verificação da conformidade da documentação apresentada;

III – à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.4. Constatadas inconsistências, irregularidades ou ausência de comprovação da execução, o pagamento poderá ser:

I – suspenso até a regularização;

II – realizado parcialmente, mediante glosa dos valores correspondentes;

III – condicionado à correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. O prazo para pagamento será automaticamente suspenso enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA, reiniciando-se após a regularização.

3.6. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, não autorizados ou não devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou, quando exigido, da publicação de seu extrato, condição para a produção de seus efeitos jurídicos.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada, de forma expressa e fundamentada, a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – interesse público devidamente justificado;

II – execução satisfatória do objeto contratual, atestada pela fiscalização;

III – manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

IV – regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

V – disponibilidade orçamentária e financeira;

4.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, sendo ato discricionário da Administração, pautado na conveniência, oportunidade e interesse público.

4.5. A formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do término da vigência contratual, sendo vedada a prorrogação com efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do conteúdo, campanha ou ação institucional;
- II – tipo de inserção (spot, programete, testemunhal ou outro formato);
- III – duração das inserções;
- IV – quantidade de veiculações;
- V – período de execução;
- VI – horários ou faixas de programação, quando aplicável;
- VII – demais especificações necessárias à adequada execução do serviço.

5.2. O início da veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

5.3. O conteúdo a ser veiculado será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA promover sua adequada inserção na programação, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou modificação sem prévia e expressa autorização.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica das transmissões, garantindo clareza, audibilidade, regularidade e fidelidade do conteúdo veiculado, observando os padrões técnicos aplicáveis ao serviço de radiodifusão sonora.

5.5. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- I – relatório de inserções realizadas, contendo identificação da campanha, tipo de inserção, duração, quantidade e período de veiculação;
- II – mapa de veiculação, com indicação das datas, horários e identificação das transmissões realizadas.

5.6. Eventuais falhas na execução, tais como atraso, omissão, veiculação em desacordo com o conteúdo aprovado ou com as condições estabelecidas, sujeitarão a CONTRATADA à reexecução dos serviços, glosa dos valores correspondentes e aplicação das sanções cabíveis.

5.7. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos, isonômicos e transparentes estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, especialmente quanto ao sistema de rodízio, proporcionalidade e adequação ao interesse público, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade arbitrária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o edital e as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE;
- II – cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a veiculação dos conteúdos;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no credenciamento;
- IV – comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de relatórios e mapas de veiculação, nos termos deste contrato;
- V – garantir a qualidade técnica das transmissões, assegurando clareza, audibilidade e fidelidade do conteúdo veiculado;
- VI – atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;
- VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- VIII – responder por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

6.2. Da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as ordens de serviço com as especificações necessárias à execução dos serviços;
- II – fornecer os conteúdos institucionais a serem veiculados, em condições adequadas para transmissão;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- IV – atestar a execução contratual para fins de liquidação da despesa;
- V – efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Ficam designados:

Gestor do Contrato: _____

Fiscal do Contrato: _____

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- II – conferir a conformidade das inserções com as ordens de serviço emitidas;
- III – analisar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- IV – atestar as notas fiscais, quando comprovada a regular execução;
- V – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato;

7.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – supervisionar a execução contratual;
- II – adotar providências administrativas para correção de falhas;
- III – promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- IV – acompanhar prazos, vigência e eventuais prorrogações;

7.5. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nos casos de:

- I – atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- II – falha na veiculação dos conteúdos contratados;
- III – não execução ou execução parcial do objeto;
- IV – execução em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.3. A multa poderá ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado, podendo incidir sobre o valor estimado da ordem de serviço correspondente, nos termos definidos pela Administração.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem hipóteses de rescisão, dentre outras previstas na legislação:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – execução irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas;

III – atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – não manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

9.3. A rescisão poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

9.4. Em caso de rescisão, será devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização, compensação ou expectativa de faturamento.

9.5. A rescisão não prejudicará a apuração de responsabilidades, nem a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

10.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora, obrigando-se a tratar os dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá:

I – tratar dados pessoais apenas na medida necessária à execução do objeto contratual e conforme orientação da CONTRATANTE;

II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, vazamento, alteração ou destruição indevida;

III – manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

IV – assegurar que seus empregados e prepostos observem as obrigações previstas nesta cláusula;

V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados.

10.4. É vedado à CONTRATADA:

- I – utilizar dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato;
- II – compartilhar dados com terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III – armazenar dados por período superior ao necessário, salvo obrigação legal.

10.5. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE:

I – eliminar os dados pessoais tratados;

ou

II – devolvê-los à CONTRATANTE, vedada sua retenção indevida.

10.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá – GO, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

11.2. A indicação da dotação orçamentária completa deverá constar no processo administrativo correspondente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.3. A execução do contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação, aplicação ou rescisão deste contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. As partes comprometem-se a envidar esforços para a solução administrativa de eventuais conflitos, priorizando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade, antes do ajuizamento de medidas judiciais.

ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta.

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Declaro para fins de participação no processo de credenciamento:

- I. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91
- III. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- IV. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- VI. Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- VII. Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento de CREDENCIAMENTO, instaurada pela Prefeitura de Jaraguá/GO, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal

com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

LOCAL, DATA, ANO

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL